



LEI Nº 4.710/2017

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DOS §1º DO ART. 4º DA LEI Nº
4.244/2002, ALTERADO COM
NOVA REDAÇÃO DADA PELO
ART. 6º DA LEI Nº 4.576, DE
22/08/2014.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, faço saber que a Câmara Municipal **rejeitou** o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, **promulgo** a seguinte lei:

Art. 1º. O §1º do art. 4º da Lei nº 4.244/2002, alterado com nova redação dada pelo art. 6º da Lei nº 4.576, de 22/08/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Para a investidura no cargo de Auditor Fiscal será exigida graduação de nível superior em qualquer área do conhecimento, acompanhado do devido registro profissional no órgão de classe competente, sendo a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo a mesma ser cumprida em regime de plantão ou escala de serviço, conforme dispuser ato próprio do Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a parte dispositiva do art. 6º da Lei 4.576/2014, que trata dos requisitos de investidura no cargo de Auditor Fiscal.

Parauapebas, 16 de novembro de 2017.


ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas